



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 30 DE MAIO DE 2014.

ALTERA O § 5º DO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 24 DE MAIO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O §5º do art. 65 da Lei Complementar nº 036, de 24 de maio de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 65 –
(.....)”

§ 5º - Ficam mantidos todos os direitos e prerrogativas do cargo aos professores que atuam na Educação Básica, com formação para atuação em campos específicos do conhecimento e com cursos de Licenciatura Plena na área do Magistério e que atuam na Educação Infantil ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental, de acordo com a Resolução CNE/CEB 01, de 20 de agosto de 2003, assim como aos professores que possuem curso Técnico em Magistério.”

Art. 2º – Fica acrescido o §§8º e 9º ao art. 65 da Lei Complementar nº 036, de 24 de maio de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 65 –
(.....)”

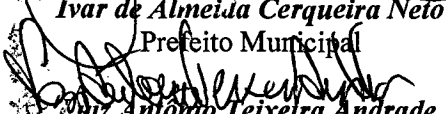
§8º – Os direitos e prerrogativas assegurados aos professores efetivos que atuam na Educação Básica que possuem o curso Técnico em Magistério de que trata o §5º do “caput” deste artigo, serão exercidos a partir de 1º de março de 2014.

§9º – Aos aprovados em concurso público anterior a esta Lei Complementar, fica resguardado o direito de terem como exigência ao cargo para o qual foi aprovado aquela escolaridade exigida no Edital.”

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2014.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral